LEI Nº 8.469, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Altera denominações e define atribuições de Secretarias Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais e da Secretaria de Obras Municipais e Serviços Urbanos, constantes da Lei Municipal nº 7.321/11, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, respectivamente.

Art. 2º As Secretarias Municipais referidas no Art. 1º da presente Lei, terão as seguintes atribuições:

I - Secretaria Municipal de Agricultura: órgão encarregado de planejar, orientar, promover, coordenar e controlar a execução política e a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário, na esfera do Município; delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeiros e agropecuária; coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público; promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes a política de desenvolvimento agropecuário, o incremento da bacia leiteira, a assistência ao pequeno produtor; estimular a instalação e promover o acontecimento de feiras do produtor; produção de sementes e mudas de árvores nativas, frutíferas, flores e outras, através de viveiro; por intermédio do Sistema de Inspeção Municipal (S.I.M.), incentivar a implantação de novas agroindústrias, bem como realizar o acompanhamento técnico e a fiscalização sanitária das agroindústrias vinculadas ao selo, conforme legislação vigente.

II – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais: encarregada da coleta e destinação final do lixo; varrição e capina de vias públicas; recolhimento de galhos e prestação de pequenos serviços; conservação da malha viária urbana municipal; execução de obras e serviços públicos; conservação de monumentos públicos, praças e parques; controle e manutenção do parque de máquinas; administração da oficina, do almoxarifado de peças e do posto de combustível; realizar a conservação/manutenção das estradas do interior, através de patrolamento, ensaibramento, compactação, abertura/limpeza de sarjetas e desaguadouros, bem como pela colocação de tubulações para condução de águas pluviais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias das Secretarias referidas na presente Lei, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei de Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
DDV